



Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural

Entrada 18.04.22
Devolução 02-05-22

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 18.04.22
DEVOLUÇÃO 02-05-22

APROVADO
EM 02/05/22

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS

SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 201 DATA: 14/04/22

ENCARREGADO: Lailiana

Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

De 14 de abril de 2022

Autoriza o poder executivo municipal a intermediar o Programa Bônus Metrologia do SEBRAE/RS com agricultores e outros empreendedores municipais e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a intermediação entre o SEBRAE/RS e as micro e pequenas empresas, micro e pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais dos setores da indústria, comércio, serviços e agronegócios estabelecidos no Município de Ibiraiaras, visando o acesso das mesmas ao Bônus Metrologia.

Parágrafo Único: O Bônus Metrologia é uma solução do Sebrae/RS, que em parceria com a Rede Metrológica, possibilita empreendedores acessar, a menor custo, os serviços de calibração de instrumentos de medição, análises em produtos e matérias primas diversas, ensaios e outros testes disponíveis nos diversos laboratórios reconhecidos e contratados pela Rede Metrológica do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O empreendedor interessado em obter acesso ao programa deverá recolher previamente ao Município os valores dos custos dos serviços pretendidos e disponibilizar os itens a serem testados nas dependências da Prefeitura de Ibiraiaras.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado, na forma do contrato a ser estabelecido, a realizar o repasse dos valores recolhidos no âmbito do programa diretamente ao SEBRAE/RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a empregar recursos humanos próprios para agilização dos procedimentos de cadastramento e atualização de dados cadastrais dos empreendedores e para recebimento de amostras.

Art. 4º A continuidade da intermediação de que trata esta lei fica condicionada a realização dos serviços de interesse dos empreendedores locais em valores abaixo dos praticados pelo mercado.

Art. 5º O valor repassado ao programa será definido por decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.

AUTÓGRAFO
Nº 908/2022


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 017/2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que visa autorizar o Município a intermediar o Programa Bônus Metrologia do SEBRAE RS permite que micro e pequenas empresas acessem, a menor custo, os serviços de calibração de instrumentos de medição, análises em produtos e matérias primas e ensaios disponíveis nos diversos laboratórios reconhecidos pela Rede Metrológica do RS.

O Convênio beneficiará: micro e pequenas empresas, micro e pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais dos setores da indústria, comércio, serviços e agronegócios do Rio Grande do Sul.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 14 de abril de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 017/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o poder executivo municipal a intermediar o Programa Bônus Metrologia do SEBRAE/RS com agricultores e outros empreendedores municipais, e dá outras providências.

Trazendo, em anexo, os motivos que busca a aprovação do mencionado Projeto.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado.

Adota esta assessoria jurídica, na sua íntegra, a Orientação Técnica IGAM nº 8.257/2022 que segue anexa, a qual, em suma, aporta ao conhecimento que o presente Projeto não está eivado de qualquer vício impeditivo.

Diante do exposto, se conclui pela viabilidade jurídica do referido Projeto de Lei, cabendo ao plenário a discussão e votação da matéria.

Ibiraiaras/RS, 27 de abril de 2022.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695

Porto Alegre, 25 de abril de 2022.

Orientação técnica nº: 8.257/2022

I. O Poder Legislativo do Município de Ibiraiaras, enviou solicitação de orientação técnica referente ao Projeto de Lei nº: 017/2022, de iniciativa do Poder Executivo, o qual possui a seguinte ementa: "Autoriza o poder executivo municipal a intermediar o Programa Bônus Metrologia do SEBRAE/RS com agricultores e outros empreendedores municipais e dá outras providências".

Diante do exposto, cumpre orientar o que adiante segue:

II. Inicialmente, cumpre analisar o texto projetado no seu aspecto formal concernente à competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do disposto no art. 54, III¹ da LOM.

Superada a análise formal do texto projetado, cumpre analisar o mesmo no seu aspecto material, a saber:

O projeto em estudo visa obter autorização legislativa para que a administração municipal a realizar a intermediação entre o SEBRAE/RS e as micro e pequenas empresas, micro e pequenos produtores rurais e microempreendedores individuais dos setores da indústria, comércio, serviços e agronegócios estabelecidos no Município de Ibiraiaras, visando o acesso das mesmas ao Bônus Metrologia.

Da análise da proposição, se constata que a pretensão em questão se dá no sentido de que o município seja o intermediário do programa do Sebrae, com o objetivo de auxiliar os particulares interessados no mesmo, auxiliando assim na manutenção e desenvolvimento destes empreendimentos.

Desta forma, não se constata nenhuma inconformidade no projeto em análise, podendo o mesmo seguir o trâmite do respectivo processo legislativo.


III. Diante de todo o exposto, conclui-se pela viabilidade do projeto de lei nº: 017/2022, em razão de sua adequação formal e material, nos termos acima referidos.

¹ Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

III - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos nesta lei;

O IGAM permanece à disposição.


BRUNNO BOSSLE
Advogado - OAB/RS nº 92.802
Consultor do IGAM

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]